



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

Nº 288

João Pessoa, 27 de Junho a 03 de Julho de 1992

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.059 DE 01 DE JULHO DE 1992

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 01 DE JULHO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 7.061 DE 01 DE JULHO DE 1992

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA, A ESTÂNCIA EDUCACIONAL INFANTIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, a ESTÂNCIA EDUCACIONAL INFANTIL, entidade sem fins lucrativos com sede e foro nesta Cidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 01 DE JULHO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 7.062 DE 01 DE JULHO DE 1992

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA - COMISSÃO DA PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA - COMISSÃO DA PARAÍBA; com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 01 DE JULHO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 7.063 DE 01 DE JULHO DE 1992

DENOMINA DE ILMA SUZETE GAMA, O CENTRO DA JUVENTUDE DA CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS I

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de ILMA SUZETE GAMA, o CENTRO DA JUVENTUDE DA CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS I, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 01 DE JULHO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 7.071 DE 01 DE JULHO DE 1992.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRÊS LAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA; FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 01 DE JULHO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 7.072 DE 01 DE JULHO DE 1992

DENOMINA DE PRAÇA PREFEITO LUIZ COUTINHO, O LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NO BAIRRO DOS IPÊS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se de "PRAÇA PREFEITO LUIZ COUTINHO", o logradouro público, ora em construção, pela Prefeitura da Capital, na Rua Manoel Teotônio dos Santos, localizada no bairro dos IPÊS, nesta Capital, ainda sem denominação, fixada em lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 01 DE JULHO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 7.073 DE 01 DE JULHO DE 1992

DENOMINA DE PRAÇA BEN-HUR CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de PRAÇA BEN-HUR CARDOSO, a que está localizada à Rua Luiz da Franca Pontes, no Bessa I, desta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 01 DE JULHO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2.310 DE 03 DE JULHO DE 1992

REVOGA O DECRETO Nº 2.010 DE 15 DE OUTUBRO DE 1990 E ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES QUE REGULAMENTA A GRATUIDADE DOS POLICIAIS CÍVIS NO SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo artigo 76, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, promulgada em 02 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada aos Policiais Cívicos, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos da Capital, nos termos do Título VI, Capítulo II, Seção II, artigo 156 § 6º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - São beneficiários deste Decreto os integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil (GPC) pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, enquadrados nas categorias abaixo relacionadas desde que exerçam a profissão, estejam na ativa e lotados em delegacias do Município de João Pessoa.

- I - Nível Superior: Delegado de polícia civil, perito criminal, perito médico-legal, perito odontológico e perito químico legal.
- II - Nível Médio: Agente de Investigação, papiloscopista policial, escrivão policial e agente de telecomunicações policiais.

Artigo 2º - A Superintendência de Transportes Públicos-STP, expedirá a carteira de identificação que garante aos beneficiários o acesso pela porta dianteira, respeitado o limite de 03 (três) policiais por veículo e validade somente para os dias úteis.

Art. 3º - A Superintendência de Transportes Públicos-STP, expedirá os atos normativos para a concessão do benefício através de portaria.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2.010 de 15 de outubro de 1990 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE JULHO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Administração Carlos Alberto Pinto Manguiera
Gabinete do Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de agosto de 1964

ALMEIDA GRÁFICA E EDITORA LTDA
Fone: (083) 222.5596

DECRETO Nº 2.311 DE 03 DE JULHO DE 1992

REVOGA O DECRETO Nº 1.952 DE 06 DE JULHO DE 1990 E ESTABELECE NOVAS DITRIZES QUE REGULAMENTA A GRATUIDADE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO NO SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Artigo 76, Inciso I, alínea "B" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 02 de abril de 1990.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurada aos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos da Capital, nos termos do Título VI, Capítulo II, Seção II, artigo nº 156 § 5º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - São beneficiário deste Decreto os Oficiais de Justiça integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado que efetivamente exercem a profissão e estejam sediados no Município de João Pessoa.

Artigo 2º - A Superintendência de Transportes Públicos-STP, expedirá a carteira de Identificação que garante aos beneficiários, o acesso pela porta dianteira com validade somente para os dias úteis.

Artigo 3º - A Superintendência de Transportes Públicos-STP, expedirá os atos normativos para a concessão do benefício através de portaria.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.952 de 06 de junho de 1990 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE JULHO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

**SECRETARIA
DE
FINANÇAS**

PORTARIA Nº 012/92 - SEFIN

FIXA A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA UFIR-JP, DE QUE TRATA A LEI Nº 6.905 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo 4º, do artigo 1º da Lei nº 6.905, de 19 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, UFIR-JP, a partir de 1º de julho de 1992, será de Cr\$ 22.134,73 (Vinte e Dois mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e setenta e três centavos), até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE FINANÇAS, EM 1º DE JULHO DE 1992

GILVANDRO TAVARES DE SALES
Secretário de Finanças

**SUPERINTENDÊNCIA DE
TRANSPORTES
PÚBLICOS**

PORTARIA Nº 040 DE 30 DE JUNHO DE 1992

REAJUSTA O VALOR DA TARIFA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA CAPITAL.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.601 de 26 de Dezembro de 1984 e Decreto nº 1.788 de 20 de abril de 1989,

CONSIDERANDO a inflação do mês em 23,65%;
CONSIDERANDO o dissídio coletivo da categoria dos operadores, que obtiveram aumento de 79%, elevando o salário do motorista para Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros),

CONSIDERANDO a reunião do Conselho de Transportes Urbanos-CTU, em 30.06.92, que aprovou uma tarifa de Cr\$ 910,00:- (novecentos e dez cruzeiros);

CONSIDERANDO a política da Prefeitura de repassar apenas a inflação do mês anterior, conforme acordo feito na Curadoria de Defesa do Consumidor.

RESOLVE:

I - O valor da tarifa do sistema de transportes coletivos da Capital é de Cr\$ 870,00 (Oitocentos e setenta cruzeiros)

II - Por problemas de troca, ficam as empresas operadoras autorizadas a cobrar uma tarifa de Cr\$ 900,00 (Novecentos cruzeiros), devendo essa cobrança a maior ser descontada no reajuste posterior.

III - Esta portaria entra em vigor a partir de 00:00h do dia 01.07.92.

PORTARIA Nº 041 DE 02 DE JULHO DE 1992

AUTORIZA REAJUSTE NA TARIFA DOS SERVIÇOS DE TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4601 de 26 de Dezembro de 1984 e pelo Decreto nº 1788 de 20 de abril de 1989 e,

CONSIDERANDO os aumentos nos preços de veículos, peças, acessórios e combustíveis,

RESOLVE:

I - Fica reajustado para Cr\$ 1.875,00 (Um mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), o valor da Unidade Taximétrica (UT), correspondente a um reajuste de 25% no Serviço de transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel e Táxi-metro, e os valores serão cobrados conforme tabela elaborada pela STP.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06 de julho de 1992.

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente